



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 86/2026

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pela Sra. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR, na condição de Secretária da Educação, residente e domiciliada neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 42688568 SSP/PR e do CPF/MF nº 681.456.679-68.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Colônia Linha Iguaçu Norte, km 4, S/N, CEP: 84.620-000, na cidade de Cruz Machado/PR, fone: (42) 99832-8080, e-mail: cooavi@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.261.279/0001-43, neste ato representada pelo Sr. RUDI MUNDEL, na função de Representante Legal, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória/PR, portador da CI/RG nº 8.967.084-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 053.235.379-06. na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública nº 13/2025** e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta em cada Unidade Escolar ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2026.

CLÁUSULA II - DO COMPROMETIMENTO

O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

Parágrafo Único

O fornecedor compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

CLÁUSULA III - DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILÍPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação.

Parágrafo Segundo

As Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física) de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

Parágrafo Terceiro

Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

Parágrafo Quarto

A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitados.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 461.759,20 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme listagem a seguir:

Seq.	Código	GRUPO SUCOS	Unid.	Quantidade	Vir. Unit.	Vir. Total
55	49182	Suco de laranja integral, sem corante.	L	2.720	R\$ 15,80	R\$ 42.976,00
57	47810	Suco de uva tinto integral, 100% natural, pasteurizado, sem adição de açúcar, água e conservantes ou corantes. Envasado em garrafas de vidro contendo 1,5 litros.	UN	18.051	R\$ 23,20	R\$ 418.783,20
VALOR TOTAL					R\$ 461.759,20	

Parágrafo Único

Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha social) ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 10 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro

Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III - Cronograma mensal de entrega de produtos).

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo

Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Terceiro

O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

- a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
- b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
- c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
- d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
- e) Para os produtos Leite pasteurizado integral, homogeneizado e o Iogurte diversos sabores, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

Parágrafo Quarto

Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá se certificar, antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

Parágrafo Sexto

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2026.

Parágrafo Sétimo

Pontos De Entrega: As entregas acontecerão de forma centralizada na Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social) e/ou nas Unidades Escolares, conforme segue:

24 Escolas na área urbana;
12 Escolas na área rural;
30 CMEIs na área urbana;
02 CMEIs na área rural;
02 entidades filantrópicas;
02 Cozinha Social.

Parágrafo Oitavo

O Anexo I - Endereço das instituições de ensino contempladas do Edital, detalha as instituições supracitadas, bem como seus respectivos endereços e contatos telefônicos.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILÍPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Nono

A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

Parágrafo Único

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo V, VI e VII).

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá entregar os documentos para o pagamento na Secretaria da Educação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

Parágrafo Segundo

A Instrução Normativa nº 03/2015 define o modelo de Guias de Recebimento e Aceitabilidade - GRA e Guias de Recebimento e Remessa - GRR, que deverão ser adotadas pelas OFs, de acordo com a ocasião dos recebimentos dos produtos alimentícios.

Parágrafo Terceiro

Quanto ao relatório (Anexo VI), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

Parágrafo Quarto

Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: “PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2026 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC”.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6140	09.002.12.306.0024.6077	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	6150	09.002.12.306.0024.6077	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	6150	09.002.12.306.0024.6077	107	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	6160	09.002.12.306.0024.6077	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	6160	09.002.12.306.0024.6077	1042	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	6170	09.002.12.306.0024.6078	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	6180	09.002.12.306.0024.6078	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	6190	09.002.12.306.0024.6078	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILÍPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2025	8210	09.003.12.306.0025.6089	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	8220	09.003.12.306.0025.6089	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	8230	09.003.12.306.0025.6089	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2025	22490	09.002.12.306.0024.6077	103	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	22500	09.002.12.306.0024.6077	104	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	22510	09.002.12.306.0024.6078	103	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	22520	09.002.12.306.0024.6078	104	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	22530	09.003.12.306.0025.6089	103	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores
2025	22540	09.003.12.306.0025.6089	104	3.3.90.32.05.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP ou CAF físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente chamada pública.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- l) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s)** Atentar-se ao acondicionamento dos produtos principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomendamos o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
- t)** Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (Ex.: embalagem de frutas, legumes etc);
- u)** Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
- v)** Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
- w)** Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 465/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:
- x)** Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- y)** Permitir durante a execução das entregas que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.
- z)** O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato.
- aa)** O fornecedor ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito/problema.
- bb)** Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos da Secretaria, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EEEx)

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- e)** Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f)** Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILÍPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XII - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretária de Educação, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar do município, servidora Elly Ana Pootz Borilli tendo como fiscal a servidora Marluce Carla Philippsen, nutricionistas da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA XV - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVI - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSÉN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas
- c) alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) **Multa**:
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Oitavo

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Nono

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Segundo

O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Toledo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Toledo/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1)

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1)

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assinado Eletronicamente
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assinado Eletronicamente
JOÃO CARLOS POLETTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado Eletronicamente
JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente



RUDI MUNDEL
Data: 02/03/2026 09:48:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDI MUNDEL
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8ff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILÍPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 4167/2026 - CTO_86 EP 17819.pdf

Data: 27/02/2026 10:48:20

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8fff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:27:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a5c9070d-41f1-45f5-a0d9-f8fff6b3a7b1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 4548/2026 - CTO_86.pdf

Data: 04/03/2026 12:07:38

Assinatura avançada realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18.

Assinatura avançada realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:07:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: 06bbb3bd-da20-46d6-9691-9e9300cdcff1

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.